



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco

Processo nº 0709

0709 0706/23

Horário 11:38

Destino Presidência

Assinatura Responsável

Emenda nº 04 ao Projeto de Lei nº 78 /2023, que
“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

Art.1º - O Art. 40 do projeto de lei nº078/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 – Para os fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000, considera-se despesa irrelevante aquela que não ultrapassa, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1.993”.

JUSTIFICATIVA

Analisando a Lei Federal 14.194 / 2.021, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências” verificamos que as despesas irrelevantes são aquelas estabelecidas através de seu Art. 165, inciso II, que diz: no que se refere ao disposto no § 3º do referido artigo, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Levando-se em conta o princípio da simetria os municípios devem obedecer o mesmo princípio.

Ouro Branco, 07 de junho de 2023.

Valéria de Melo Nunes Lopes

Vereadora

